CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001875/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028518/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011190/2009-42

DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2009

SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR, CNPJ n. 76.882.869/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONY HARRI BORNMANN:

F

SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.020.260/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER LUIZ ORSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os profissionais desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas e auxiliares, bem como operadores de CAD (desenho assistido por computador), inclusive computação gráfica - categoria diferenciada, que mantenham vínculo empregatício nas indústrias representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Cornélio Procópio/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Inajá/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Leópolis/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Paranapoema/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os valores mínimos de remuneração para as seguintes funções:

- a)- Desenhistas Técnicos e Projetistas, aqueles que projetam e calculam órgãos e elementos mecânicos, projetam e calculam prédios de, dois pavimentos, executam cálculos de resistência de materiais de qualquer caso, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas e as calculam, conhecem e manuseiam instrumentos de medidas de alta precisão. No desenho artístico, correspondem ao projetista, ou Layoutman, inclusive os desenhistas industriais (design), com formação de terceiro grau e que exerçam estas atividades na empresa, o valor de R\$ 1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais) mensais, a partir do mês de janeiro/09.
- **b)- Desenhistas**, aqueles que executam desenhos, partindo de um desenho de conjunto, executam desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos, executam cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais de casos simples, conhecem e manuseiam instrumentos de alta precisão. No desenho artístico, correspondem ao desenhista de arte final, o valor de R\$ 738,30 (setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) mensais, a partir do mês de janeiro/09.
- c)- Copistas e Auxiliares, aqueles que copiam desenhos, sobrepondo-os, executam desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executam gráficos seguindo orientações, conhecem desenho geométrico e sabem manusear os instrumentos rudimentares para a confecção de desenhos, o valor de R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, a partir do mês de janeiro/09.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante relativos ao reajuste salarial, nas respectivas datas-base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário, na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para o empregado demitido ou demissionário, as empresas disporão dos seguintes prazos para efetuar o pagamento das verbas rescisórias:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado;
- até o décimo dia corrido, quando do aviso prévio indenizado ou pedido de dispensa do cumprimento do mesmo.

Decorridos estes prazos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o último dia efetivamente trabalhado até a data do referido pagamento.

Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação, por escrito, à Entidade dos Empregados. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

As empresas, sempre que possível, envidarão esforços no sentido de adotarem uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnicos, que proporcionem à efetiva atualização tecnológica dos empregados abrangidos por esta convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - APÓLICE DE SEGUROS

As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença, em horários previamente combinados, para a venda de apólice de seguros conveniada com o SINDESPAR, com os descontos correspondentes efetuados em folha de pagamento, mediante autorização expressa dos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas deverão cumprir o disposto na NR-15, anexo IV, que trata do nível de iluminação necessário ao desempenho profissional; na NR-17 que trata de assentos ajustáveis e na NR-15 quando fixa os limites de ruído.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES E MATERIAL PARA O TRABALHO

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho as indústrias fornecerão gratuitamente, vedado qualquer desconto a esse título.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As empresas viabilizarão estudos, juntamente com o SINDESPAR, no sentido de prevenção quanto à dependência química de seus empregados (álcool, drogas), bem como encaminharão os pacientes para tratamento adequado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO

Os empregados contribuirão com a taxa negocial destinada ao Sindicato Profissional, consoante deliberado em Assembléia Geral, para o que a Entidade Profissional remeterá as guias e instruções pertinentes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas constantes das convenções coletivas de trabalho celebradas entre a Entidade Patronal com as correspondentes Entidades Sindicais de Trabalhadores representantes das respectivas categorias preponderantes das empresas abrangidas por esta norma coletiva serão aplicadas à esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria se achar estabelecida nas duas convenções, a fim de evitar dúvidas em sua aplicação, prevalecerá o texto contido na convenção da categoria preponderante.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo da função, por empregado, pela inobservância da presente convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período (1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada em meados do mês de junho/09, eventuais diferenças deverão ser pagas junto aos salários do mês de julho/2009, o mesmo critério no que respeita a taxa negocial que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de julho, sem multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As divergências serão, preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

JONY HARRI BORNMANN Presidente SINDICATO TRAB DES TEC ART IND COP PROJ TEC AUX EST PR

VALTER LUIZ ORSI Presidente SINDICATO DAS IND MET MEC MAT ELETRICO DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .